

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Prazo da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 5.ª-A – Início, termo e suspensão na execução do contrato.....	6
<i>Subsecção II – Dever de sigilo.....</i>	6
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8.ª – Proteção de dados.....	7
Cláusula 9.ª - Preço base.....	8
Cláusula 10.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13.ª - Força maior.....	11
Cláusula 14.ª – Incumprimento do contrato.....	12
Cláusula 15.ª – Extinção do contrato.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 16.ª – Caução.....	12
Cláusula 17.ª – Seguros.....	13
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 18.ª - Supervisão e controlo.....	13
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 19.ª – Foro competente.....	14
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 24.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	16
PARTE III.....	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
ANEXO XII.....	22

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Limpeza dos Sanitários Públicos da Vila de Óbidos***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª -Forma e documentos contratuais

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

- a) As definidas nas especificações técnicas, constantes na Parte III (Cláusulas Técnicas) e respetivo **anexo XII** (Localização dos Sanitários Públicos e Paragem de Autocarro na Vila de Óbidos) do presente caderno de encargos;
- b) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Prazo da prestação dos serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, com início com a emissão da requisição externa de despesa, e após publicitação no portal dos contratos públicos, tendo em consideração os termos da Cláusula 5.^a-A, **até 31 de janeiro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Sem prejuízo do número anterior, o contrato pode não atingir o prazo máximo, uma vez que está a ser desenvolvido procedimento de concurso público internacional, que contempla a execução dos serviços objeto do contrato.

Caso, a contratação do concurso público internacional ocorra antes do término do contrato inerente ao presente procedimento, este termina a sua vigência.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

- b) Atingir o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Celebração do contrato do concurso público internacional;
- d) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 5.^a-A – Início, termo e suspensão na execução do contrato

1 - A execução do contrato terá início na data que a entidade adjudicante indique à adjudicatária, mediante comunicação escrita a efetuar com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2 - O contrato será de execução contínua e ininterrupta a contar da data de início comunicada nos termos do antecedente número um desta norma, exceto nos casos em que a entidade adjudicante comunique à adjudicatária a suspensão, total ou parcial, da sua execução em resultado de exigências governamentais decorrentes do estado de pandemia COVID 19.

3 - A suspensão da execução do contrato ocorre mediante comunicação escrita da entidade adjudicante à adjudicatária, a efetuar com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da data de início da suspensão e âmbito de abrangência da suspensão; e a retoma da execução do contrato após suspensão, ocorre mediante comunicação escrita a efetuar com a mesma antecedência mínima.

4 - O incumprimento da antecedência nas comunicações previstas anteriormente determina que a adjudicatária fique obrigada à suspensão ou retoma da execução do contrato somente 48 horas após a comunicação, salvo mediante indicação de urgência justificada por parte da entidade adjudicante em que a adjudicatária se obriga à retoma no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - **Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.**

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **7.155,00€ (sete mil, cento e cinquenta e cinco euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

3 – Atendendo à imprevisibilidade do término do contrato, conforme n.º 2 da Cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 - O contrato não será alvo de revisão de preços durante a sua vigência.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, e fazendo referência ao número de requisição externa de despesa e respetivo número de compromisso.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços, a confirmar pelo gestor do contrato designado para acompanhamento da execução do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente Nota de Crédito.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1 - Dada a relevância dos serviços objeto do presente procedimento, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma penalidade, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Infração	Valorização das infrações
----------	---------------------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

	Leve	Media	Grave
Incumprimento dos horários de abertura e fecho dos sanitários públicos			X
Mau estado de limpeza e higiene e ou falta de consumíveis nos sanitários públicos			X
Falta da realização da limpeza profunda de acordo com o definido no caderno de encargos		X	
Incumprimento na manutenção dos porta rolos, caixotes do lixo, secadores de mãos, dispensador de sabonete líquido e porta toalhas de mãos		X	
Incumprimento na comunicação a entidade adjudicante da necessidade da manutenção/reparação/substituição dos equipamentos das instalações sanitárias		X	
Não afixação das folhas de registo de limpeza de acordo com o modelo do caderno de encargos ou do horário de funcionamento em cada sanitário público	X		
Mau estado de limpeza ou higiene na paragem do autocarro ou incumprimento da periodicidade definida no caderno de encargos		X	

2 - As penalidades contratuais serão aplicadas pela entidade adjudicante, em função da gravidade da infração, de acordo com os seguintes montantes:

a) Por cada infração leve: 1% do valor mensal do contrato acrescido de 1% do valor da penalidade por cada dia de incumprimento;

b) Por cada infração média: 5% do valor mensal do contrato acrescido de 5% do valor da penalidade por cada dia de incumprimento;

c) Por cada infração grave: 10% do valor mensal do contrato acrescido de 10% do valor da penalidade por cada dia de incumprimento.

3 - Quando qualquer penalidade, ou somatório das penalidades aplicadas, atingir o montante igual ou superior a 30% do preço mensal do contrato a entidade adjudicante reserva-se ao direito de optar, em qualquer momento pela resolução do contrato.

4 - A aplicação de penalidades contratuais será procedida de auto lavrado pela entidade adjudicante da qual será enviada uma cópia à entidade adjudicatária, notificando-a para, no prazo de 8 (oito) dias, deduzir a sua defesa.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

5 - A aplicação das penalidades previstas não prejudica o exercício, pela entidade adjudicante, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da prestação de serviços lhe causar.

6 -A entidade adjudicatária será a única responsável pelos prejuízos causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução dos serviços, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.

7 - A aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos não afeta a possibilidade de resolução do contrato, nem dá lugar ao reembolso das penalidades que entretanto tenham tido lugar.

Cláusula 13.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Incumprimento do contrato

Em caso de incumprimento do contrato, por motivo imputável à entidade adjudicatária, é aplicável o disposto no artigo 325.º do CCP.

Cláusula 15.^a – Extinção do contrato

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes e rege-se pelas disposições previstas no artigo 330.º e seguintes do CCP.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 16.^a – Caução

Considera-se, face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€ que não deve ser exigida caução nem proceder-se à retenção prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da prestação de serviço;
- b) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 18.^a – Gestor do Contrato

1 - A identificação do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do projeto de adjudicação.

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.^a – Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- **Preço Base**

Limite máximo – 7.155,00€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

*** - Este valor inclui as despesas relativas ao fornecimento/reposição dos consumíveis de casa de banho (papel higiénico, toalhetes de papel, sabonete líquido, sacos do lixo, detergentes e demais material de limpeza necessário à boa prestação do serviço)**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações técnicas:

- a) O adjudicatário fica obrigado a proceder à higienização e limpeza assim como à manutenção dos equipamentos dos sanitários públicos existentes na Vila de Óbidos, identificados com os números **1, 3 e 4** de acordo com o anexo XII (Nota: o sanitário identificado com o número 5 encontra-se encerrado);
- b) Os referidos sanitários públicos identificados com os números 1, 3 e 4 têm a seguinte caracterização:

Identificação do sanitário público	Localização	Caracterização	
		Senhoras	Homens
1	Junto ao Posto de Turismo	- 4 Sanitários individuais com sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 1 Lavatório; - 1 Secador de mãos WC Mobilidade reduzida com sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 1 Lavatório; - 1 Secador de mãos.	- 3 Urinóis; - 2 sanitários individuais com sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 1 Lavatório; - 1 Secador de mãos.
3	Rua Direita (junto ao Museu Municipal)	- 2 Sanitários individuais com sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 2 Lavatórios; - 1 Porta Toalhas	- 3 Urinóis; - 2 sanitários individuais c/sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 2 Lavatórios;
4	Cerca do Castelo	- 5 Sanitários individuais com sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 3 Lavatórios; - Secador de mãos. - Possui ainda um sanitário para deficientes com 1 sanita, 1 lavatório, 1 porta rolos e caixote do lixo	- 3 Urinóis; - 2 sanitários individuais c/sanita, porta rolos e caixote do lixo; - 2 Lavatórios; - 1 Secador de mãos.

- c) O adjudicatário fica obrigado a proceder à abertura e fecho dos sanitários de acordo com o horário definido na seguinte tabela:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

Sanitários	Horário de funcionamento dos sanitários públicos
	01 de Novembro a 31 de janeiro
1, 3 e 4	Diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 8h e as 19h

- d) Na primeira semana do mês, e antes da hora de abertura dos sanitários (8h), deverá o adjudicatário realizar uma limpeza profunda de todos os sanitários definidos no anexo XII, utilizando, para o efeito, produtos e equipamentos adequados. Esta limpeza profunda consiste no seguinte:
- Lavagem de paredes interiores com remoção de bolores ou verdetes existentes;
 - Limpeza profunda com remoção do calcário dos pavimentos e louças sanitárias;
 - Limpeza dos vidros e respetivos caixilhos;
 - Lavagem e desinfeção dos caixotes do lixo;
- e) Para além da limpeza profunda, o serviço de limpeza dos sanitários deverá ser realizado de modo a garantir que no horário de funcionamento definido na alínea c) do presente ponto, as instalações sanitárias se encontram nas melhores condições de higiene e limpeza, assim como, providas dos consumíveis necessários à sua boa utilização. Esta limpeza consiste nomeadamente no seguinte:
- Lavagem e desinfeção dos pavimentos e das louças sanitárias, incluindo a limpeza e desinfeção dos acessórios;
 - Fornecimento e reposição dos consumíveis de casas de banho (papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido);
 - Despejo, limpeza e desinfeção dos caixotes do lixo, com fornecimento e substituição dos sacos de plástico, sempre que necessário;
 - Lavagem e desinfeção do pavimento exterior de acesso aos sanitários públicos.
- f) Na hora de abertura dos sanitários, estes devem encontrar-se nas melhores condições de higiene e limpeza e com todos os consumíveis repostos;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

- g) No caso de realização de eventos, o horário previsto anteriormente é alterado de acordo com a seguinte previsão, podendo estar sujeito a alguns ajustes em conformidade com indicações da entidade adjudicante e sem direito a qualquer encargo adicional:

Eventos	Previsão da duração do evento	Periodicidade do serviço	Sanitários
Vila Natal	4 a 5 semanas: em dezembro	Diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, entre as 8h e as 22h.	1, 3 e 4

- h) Compete ao adjudicatário informar a entidade adjudicante da existência de qualquer avaria e da necessidade de manutenção das instalações sanitárias definidas no anexo XII, nomeadamente a manutenção ou substituição de louças sanitárias, autoclismos, torneiras, fluxómetros, fechaduras, vidros e a resolução de eventuais entupimentos que possam ocorrer;
- i) O adjudicatário terá de assegurar o fornecimento de todos os utensílios, materiais, produtos e consumíveis necessários à limpeza bem como à utilização dos sanitários públicos, assegurando que o utente disporá sempre de consumíveis de higiene, nomeadamente papel higiénico, toalhas de mãos em papel e sabonete líquido;
- j) Compete ao adjudicatário disponibilizar todos os equipamentos bem como afetar os meios humanos necessários à prestação de serviços;
- k) O adjudicatário deve assegurar que os sanitários públicos, sobre os quais tem responsabilidade de limpeza e manutenção, reúnem e apresentam, permanentemente, as perfeitas condições de operação;
- l) Caso se verifique a necessidade de fornecimento e substituição de equipamentos e acessórios que não estejam nas condições adequadas, nomeadamente que estejam deteriorados pelo uso e normal utilização dos mesmos, deverá o adjudicatário informar a entidade adjudicante;
- m) O adjudicatário deverá assegurar a manutenção de porta rolos, caixotes do lixo, secadores de mãos, porta toalhas de mãos e dispensadores de sabonete líquido para todos os sanitários públicos previstos no presente procedimento;
- n) A entidade adjudicante poderá apresentar propostas de alteração ao plano de limpeza, nomeadamente horários e frequências, bem como solicitar a limpeza esporádica do sanitário público 5, sem que tal se traduza em custos adicionais ao serviço;



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS

Anexo XII